

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO

ANO LETIVO 2020/2021

As entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o **GRUPO LUSÓFONA**, abaixo identificadas, acordam entre si o presente REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO:

COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., entidade instituidora da ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, da ULP – Universidade Lusófona do Porto, da ESEAG – Escola Superior de Educação Almeida Garrett, do ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes e do ISDOM – Instituto Superior D. Dinis.

SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S.A., entidade instituidora do IPLUSO – Instituto Politécnico da Lusofonia.

ENSIGAIA – Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, Lda., entidade instituidora do Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.

ISLA – Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal Lda., entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.

ISLA – Instituto Superior de Leiria, Sociedade Unipessoal, Lda., entidade instituidora - Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria.

CODEPA – Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S.A., entidade instituidora do INP – Instituto Superior de Novas Profissões.



Artigo 1.º

Âmbito

Pelo presente Regulamento estabelecem-se as condições de atribuição de Bolsas de Mérito aos alunos que renovem as inscrições nos cursos de licenciatura (1.º ciclo), Mestrado Integrado, Mestrado (2.º Ciclo) ou Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) nos Estabelecimentos de Ensino que integram o *GRUPO LUSÓFONA*.

Artigo 2.º

Condições de atribuição da Bolsa de Mérito

Constitui condição para a atribuição da Bolsa de Mérito o aluno estar regularmente inscrito num curso Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado ou CTeSP ministrado pelas entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o *GRUPO LUSÓFONA* e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir inscrição válida no ano letivo 2019/2020 a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular a que pertence e continuar inscrito no ano letivo 2020/2021, desde que a renovação da inscrição seja feita até 25 de setembro de 2020, não sendo consideradas creditações;
- b) Ter aproveitamento a todas unidades curriculares;
- c) Não ter qualquer dívida à entidade instituidora.

Artigo 3.º

Regras de Seleção e Apuramento

Após a determinação do número de bolsas a atribuir a um determinado curso, a seleção observará as seguintes regras:

- a) As bolsas são atribuídas aos alunos com média aritmética mais alta, calculada sem arredondamento, com base nas avaliações de 2019/2020;
- b) Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao aluno com maior número de unidades curriculares aprovadas no ano letivo para efeitos de cálculo;
- c) Mantendo-se o empate, a bolsa de mérito será atribuída ao aluno mais novo.

Artigo 4.º

Número de Bolsas a Atribuir

Com o objetivo de dar continuidade à promoção da excelência dos cursos, estipula-se o seguinte:

- a) Para o ano letivo 2020/2021 será concedida uma bolsa de estudo por cada 250 alunos inscritos por grau em licenciatura/mestrado integrado, mestrado ou CTeSP.
(Exemplo: 249 alunos equivale a 0 bolsas, 250 alunos equivale a 1 bolsa, 500 alunos equivale a 2 bolsas).
- b) Nos casos em que o número de alunos inscritos em 2020/2021 em licenciatura/mestrado integrado, mestrado ou curso técnico superior profissional não

atinge o número previsto na alínea anterior, será atribuída uma bolsa ao melhor aluno do grau de ensino com maior número de inscritos (Exemplo: Estudantes CTeSP=50, Estudantes licenciatura/mestrado integrado=120, Estudantes mestrado=30 → Atribui-se uma bolsa ao melhor aluno de Licenciatura/Mestrado Integrado).

- c) A bolsa corresponde a 50% do valor da propina anual referente à inscrição em unidades curriculares em que o aluno se tenha inscrito até 25 de setembro de 2020.

Artigo 5.º

Formalidades

- a) Os alunos selecionados serão contactados a fim de serem informados da atribuição da bolsa e para estarem formalmente presentes na cerimónia de entrega do diploma comprovativo da bolsa.
- b) A entrega do diploma comprovativo da bolsa exige a presença do aluno selecionado na cerimónia referida no número anterior.
- c) O valor da bolsa não é acumulável com outros benefícios educacionais atribuídos pelas entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o *GRUPO LUSÓFONA*.

Artigo 6.º

Entidades responsáveis pelo apuramento das Bolsas de Mérito

- a) As tarefas necessárias ao apuramento dos alunos selecionados para a atribuição das Bolsas de Mérito, bem como a emissão das respetivas listagens por curso, são da responsabilidade da Direção de Gestão e Planeamento Académico.
- b) A coordenação destas atividades, a afixação das listas dos alunos bolseiros e a realização das tarefas necessárias para assegurar a presença dos alunos na cerimónia de atribuição das Bolsas são da responsabilidade dos Serviços Académicos competentes de cada um dos Estabelecimentos de Ensino que integram o *GRUPO LUSÓFONA*.

Artigo 7.º

Validade da aplicação do Regulamento

O presente Regulamento para atribuição de Bolsas de Mérito produzirá os seus efeitos no ano letivo de 2020/2021, após a data da sua assinatura.

Feito e assinado por todos intervenientes, em Lisboa, no dia 30 de outubro de 2019.



